

ESCOLA DE DIREITO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:  
descomplicando o Direito**

**DESAPOSENTAÇÃO  
2019**



**Newton**

A desaposentação consiste no ato do segurado de renunciar a aposentadoria que recebe a fim de que possa requerer uma nova aposentadoria, desta vez mais vantajosa, no mesmo regime previdenciário ou em outro.

## **HIPÓTESES MAIS COMUNS**

O pedido de desaposentação ocorre normalmente nos casos em que a pessoa se aposenta, mas continua trabalhando e contribuindo. Desse modo, este tempo de contribuição após a primeira aposentadoria, se computado, gerará um provento maior, o que justifica a renúncia ao benefício que a pessoa está recebendo para que possa formular novo pedido de aposentadoria.

## **A PESSOA APOSENTADA QUE ESTIVER TRABALHANDO DEVE PAGAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?**

Sim, o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade remunerada é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária, para fins de custeio da Seguridade Social (§ 3º do art. 11 da Lei n. 8.213/91).

## **O INSS ACEITA O PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO?**

O INSS não aceita o pedido de desaposentação. Para o INSS, a desaposentação não possui previsão legal expressa. Ao contrário, segundo a autarquia previdenciária, isto seria vedado pelo § 2º do art. 18 da Lei n. 8.213/91 e pelo art. 181-B do Regulamento da Previdência Social. Assim, se o segurado formular requerimento administrativo de desaposentação, ele será negado.

## **“AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO”**

Como o INSS não admite administrativamente o pedido de desaposentação, os segurados passaram a ajuizar uma ação judicial requerendo a desaposentação.

Atualmente, sem que haja jurisprudência sobre a constitucionalidade do tema, as ações são decididas caso a caso, dependendo do entendimento defendido pelos magistrados – muitos dos quais já firmaram posições favoráveis aos aposentados.

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1), que abrange 13 estados e o Distrito Federal, por exemplo, as turmas praticamente consolidaram a decisão de conceder

a reversão da aposentadoria a quem a solicita. Ademais, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), os ministros já proferiram decisões em favor da desaposentação.

Nos Tribunais inferiores, apesar de existir divergência de entendimento entre os juízos, a grande maioria vem acatando o entendimento do STJ e garantindo o direitos dos aposentados pela Desaposentação, muitos juízos inclusive, vem garantindo esse direito através das chamada Tutelas Antecipadas, seja em pedido liminar, seja em sentença de primeiro grau, desse modo, muitos aposentados já vem recebendo o valor do novo benefício independente de recursos do INSS ou mesmo da decisão final do Supremo Tribunal Federal.

## **EXISTE UM PRAZO PARA QUE O SEGURADO POSSA REQUERER A DESAPOSENTAÇÃO?**

Não há um prazo para que o segurado possa requerer a desaposentação, pois de acordo com entendimento firmado no STJ, o prazo decadencial aplica-se nas situações em que o segurado visa à revisão do ato de concessão do benefício. A desaposentação não consiste na revisão desse ato, mas no seu desfazimento, motivo pelo qual não se submete ao decurso de prazo decadencial para o seu exercício, pois refere-se a direito patrimonial personalíssimo disponível.

## **O STF JÁ POSSUI DECISÕES SOBRE A DESAPOSENTAÇÃO?**

Dos ministros do STF que já deram seus votos sobre o tema, posicionaram-se contrários à desaposentação Teori Zavascki e Dias Toffoli. Por sua vez, defenderam a desaposentação e apresentaram votos favoráveis, os ministros Marco Aurélio Mello (que é relator de um dos recursos) e Luís Roberto Barroso, o qual apresentou uma alternativa diferente, ao propor que, ao ser realizada a desaposentação, passe a ser aplicado um cálculo que possa reduzir o valor de uma segunda aposentadoria. “Não seria justo que os aposentados que voltam a trabalhar contribuam para o INSS sem receber qualquer retorno. Mas também não seria adequado que os segurados que se aposentem duas vezes tenham mais vantagens que a pessoa que o faz uma única vez”, justificou.

A não ser que o STF decida que a desaposentação é inconstitucional, a posição a ser obrigatoriamente adotada por todos os Tribunais e juízes é no sentido de que ela é permitida, sem que o segurado tenha que devolver os valores recebidos como proventos de aposentadoria.





# newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de  
Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH  
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



**Newton**  
CEJU | Centro de  
Exercício Jurídico